DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 532/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12264/2015
PROTOCOLO	: 1610026
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR DE DESPESA	: JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 17/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2015
COMPROMITENTE	: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR	: R$ 34.983,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 017/2015**, oriunda do **Pregão Presencial n. 14/2015**, celebrada pelo **Município de Guia Lopes da Laguna/MS**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para veículos do transporte escolar, conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 18).

A Ata foi celebrada aos trinta dias do mês de abril de 2015, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato (Cláusula Segunda).

O valor total registrado é de R$ 34.983,00 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais), conforme previsto na cláusula Décima Primeira.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 20) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento.*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 22) e consignou:

> "...
> *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os incisos I "a" e II, do artigo 120, e incisos I e II, do art. 121 incisos I e II, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Guia Lopes da Laguna/MS,

objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para veículos do transporte escolar.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 14/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 17/2015, celebrada pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

CONS. MARISA SERRANO
RELATORA

imc